



Reforma da Previdência

Nenhum direito a menos

As centrais sindicais unidas na luta em defesa dos direitos da classe trabalhadora consideram inadmissível que o Governo Federal, por meio de propostas intituladas como “Reforma”, busquem beneficiar grupos de investidores, instituições bancárias e empresários, mesmo que para isso prejudiquem a classe trabalhadora e sociedade como um todo.

Reconhecemos que existem muitos desafios a serem enfrentados para que o Brasil retome o rumo do crescimento econômico, com foco no desenvolvimento social da sua população, mas não é retirando direitos adquiridos pela população que esse objetivo será alcançado.

A população brasileira é o motor que impulsiona, movimenta e alimenta a economia deste País e, ao propor mudanças que atingem diretamente a vida de pessoas que sobrevivem de salário mínimo, endurecendo seu ingresso em programas previdenciários que têm o objetivo

de ajudar a classe trabalhadora num momento de perda de emprego ou quando precisa sair da atividade laboral e buscar sua aposentadoria, o Governo está promovendo um desserviço para toda a nação.

É inadmissível a retirada direitos da classe trabalhadora que paga altos impostos e dependem dos serviços que são oferecidos pelo Estado, como saúde, educação, transporte e segurança, entre outros.

Desta forma, as propostas apresentadas para reforma da previdenciária e trabalhista são perversas para com a sociedade e, principalmente com a camada mais pobre da população.

RICARDO PATAH,
presidente da UGT (União Geral dos Trabalhadores)



Dez razões para ser contra a proposta de REFORMA da PREVIDÊNCIA -PEC 287/2016

1 – Destroi o conceito de proteção social como direito universal

A PEC 287 dificulta, ou mesmo impede, o acesso aos benefícios da Previdência e da Assistência; e, para os que conseguirem ter acesso a eles, retarda significativamente o início de recebimento e/ou reduz o valor ou o período de gozo do benefício. É uma proposta que exclui brasileiras e brasileiros da proteção social.

2 – Não existe déficit no orçamento da Seguridade Social. A Previdência não é responsável pelo desequilíbrio fiscal

A premissa da PEC de que o gasto da Previdência é “insustentável” e, se nada for feito de imediato, ele vai “implodir” as contas fiscais não se sustenta. Estudos anuais realizados pela ANFIP revelam que a Seguridade Social sempre teria sido superavitária se fossem seguidos os procedimentos e fontes estabelecidos pela Constituição para o seu financiamento. A Seguridade Social é superavitária mesmo com a crescente subtração das suas receitas pela incidência da Desvinculação das Receitas da União (DRU) – estimada em cerca de R\$ 60 bilhões nos últimos anos e, aproximadamente, R\$ 500 bilhões nos últimos dez anos (2006 a 2015) – e com as desonerações tributárias concedidas pela área econômica do governo sobre as suas principais fontes de financiamento (R\$ 158 bilhões em 2015).

O item que mais pesa no orçamento público do País é o gasto com o pagamento de juros e amortizações que têm impactos decisivos no ritmo de expansão da dívida pública. Em 2015, o Brasil pagou R\$ 502 bilhões de juros e R\$ 436 bilhões com benefícios previdenciários. As despesas com juros consumiram 8,5% do PIB, ao passo que as despesas previdenciárias foram da ordem de 7,5% do PIB.

3 – Idade mínima de 65 anos, associada à elevação do tempo mínimo de 25 anos de contribuição para homens, mulheres, trabalhadores rurais, servidores públicos e professores

No Brasil, considerando as características do mercado de trabalho, principalmente no setor privado, não é fácil para o trabalhador acumular 25 anos de contribuição à Previdência. Considerando os períodos de desemprego, de trabalho como autônomo não contribuinte, de empregado sem carteira ou de “fazedor de bicos”, além de períodos fora da força de trabalho, pode ser impossível conseguir alcançar 25 anos de contribuição.

Vale lembrar que, além de fixar a idade mínima de aposentadoria em 65 anos para todos, prevê a elevação automática desse requisito mínimo. Essa elevação seguiria o aumento da expectativa de sobrevivência dos brasileiros aos 65 anos de idade, a qual é estimada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada vez que esse indicador aumentar em um ano inteiro, também a idade mínima de aposentadoria será elevada em uma unidade.

4 - Não reconhece a desigualdade do mercado de trabalho entre homens e mulheres

A PEC elimina o direito das mulheres de se aposentarem com cinco anos a menos do que os homens, tanto na idade quanto no tempo de contribuição. Desconsidera a desigualdade do mercado de trabalho e a dupla jornada (a de trabalho e a de afazeres domésticos) a que as mulheres estão submetidas.

5 – Dificulta a aposentadoria para os trabalhadores rurais

Assim como está previsto para o trabalhador urbano, a idade mínima para aposentadoria seria elevada de 55 para 65, com aumento de 15 para 25 anos no tempo de contribuição ou de atividade agrícola, propondo para os segurados especiais a introdução da exigência de contribuição social individual, com alíquota a ser definida em lei, em substituição ao recolhimento que hoje incide sobre a comercialização da produção. Com isso, se desfaz a diferenciação que a Constituição Federal prevê em função das condições assimétricas de trabalho e de vida entre o meio rural e o meio urbano. Com esta regra, grande parte dos trabalhadores rurais ficará sem proteção.

6 – Redução no valor inicial da aposentadoria e das pensões

A PEC modifica a forma de calcular o valor inicial da aposentadoria, reduzindo-o. A regra básica para cálculo do benefício é: 51% da média de todas as contribuições mais 1% por ano de contribuição. Assim, uma pessoa que se aposentar nas condições mínimas (isto é, com 65 anos de idade e 25 anos de contribuição) receberá uma aposentadoria inicial equivalente a 76% da média de todas as suas contribuições e, para ter um benefício de valor equivalente a 100% da média das contribuições, seria necessário contribuir por 49 anos, o que é extremamente perverso para a população.

A PEC 287 acaba também com a vinculação constitucional do salário mínimo aos pisos da Assistência e da Previdência. Institui cotas para as pensões: cota familiar de 50% do valor e cota de 10% por dependente, com limitação a 100%. Por exemplo, a morte de uma pessoa aposentada, que ganhava um salário mínimo de aposentadoria e tinha cônjuge e nenhum outro dependente, resultará em uma pensão de 60% do salário mínimo para o cônjuge que sobreviveu, o equivalente a R\$ 562,20 em janeiro de 2017.

7 – Dificulta e reduz o valor da aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial

A aposentadoria por invalidez passa a exigir a incapacidade permanente para o trabalho. Também o valor do benefício é reduzido, pois, à exceção da invalidez por acidente de trabalho, nem mesmo as situações de doenças profissionais serão protegidas. Para a aposentadoria especial, a periculosidade deixa de ser critério para concessão. Ademais, é proposta uma idade mínima de 55 anos para esta modalidade de aposentadoria, independentemente da insalubridade.

8 – A proibição do acúmulo de aposentadoria e pensão, independente de seus valores

A PEC ainda proíbe a acumulação de aposentadoria e pensão. Também proíbe a acumulação de duas pensões, a não ser que seja por filhos. E proíbe a acumulação de duas aposentadorias de um mesmo regime (ou do RGPS ou do RPPS), com exceção de trabalhadores da área da saúde ou da educação, que podem ter duas aposentadorias de RPPS. Dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social em 2014 observaram que dos 2,4 milhões de beneficiários que acumulam aposentadoria e pensão, 93,4% tinham 60 anos ou mais, 70%,

somando aposentadoria e pensão, recebiam até dois salários mínimos e outros 22% recebiam acima de dois até cinco salários mínimos.

9 – A regra de transição deixa grande parte dos atuais contribuintes de fora

A PEC também estabelece uma transição “pedágio” entre as regras atuais e as propostas. As pessoas que, no momento da promulgação da Emenda, tiverem 45 anos de idade ou mais (no caso de mulheres) e 50 anos ou mais (no caso de homens) terão que aportar contribuição por 50% a mais de tempo para se aposentar pelas regras atuais. No entanto, vale ressaltar que a regra de transição diz respeito apenas ao acesso ao benefício, uma vez que o valor dele já vai ser calculado pela nova forma. Entretanto, os últimos dados disponíveis mostram que, dos 74,5 milhões de contribuintes do RGPS, 54,4 milhões, aproximadamente, estariam abaixo da idade de aplicação da regra de transição da PEC. Isso significa que cerca de 76% dos atuais contribuintes estarão de fora dessa “transição”.

10 – Os servidores públicos e os Regimes Próprios de Previdência Social

Apesar da recente reforma (PEC 41/2003) feita nas regras de aposentadoria para os servidores públicos, com requisitos de idade mínima (60 anos e 55 anos, para homens e mulheres, respectivamente), dez anos no serviço público e cinco anos no cargo efetivo, a PEC eleva e iguala a idade mínima para homens e mulheres para 65 anos. Além disso, obriga o ente (Estado ou município, além da União) que deseja manter um regime próprio a impor o teto do Regime Geral (de R\$ 5.531,31, em 2017), fazer o reajuste dos benefícios de acordo com o critério do RGPS e implementar a Previdência complementar, que poderá ser contratada no sistema privado. O ente ainda é obrigado a instituir um único sistema previdenciário para todos os poderes.

Em resumo

As medidas trazidas pela PEC 287 reduzem o direito social à Previdência com base numa visão financista e privatista e desconstrói o compromisso social com a sustentação da Previdência pública. A Previdência pública é considerada apenas do ponto de vista contábil, de “receitas e despesas”, trazendo estímulos explícitos de promoção à Previdência privada. Ao dificultar e retardar o acesso aos benefícios, ao diminuir seu valor, ao corroer a confiança no sistema público e nas regras estabelecidas, a PEC mina as bases da Previdência pública. Adicionalmente, ao indicar que os RPPSs podem contratar Previdência complementar no sistema privado, a PEC promove claramente a privatização da Previdência no Brasil.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA
Nenhum direito a menos



Rua Aguiar de Barros, 144 – Bela Vista – São Paulo/SP
CEP 01316-020 – Tel.: 11 2111-7300 – Fax: 11 2111-7301

www.ugt.org.br

RICARDO PATAH, presidente